

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECISÃO FINAL

PSE Nº 003/2022 – PORTARIA Nº 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022
ATA DE PREÇOS 012/2022
CONTRATO Nº 107/2022

Considerando a publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros- Ba, Ano XIV, Edição nº 01576, Caderno 1(fls. 039 e 040) e o envio da Decisão do PSE Nº 003/2022 para empresa OLIVEIRA CONFECÇÕES EIRELI - ME, empresa individual de sociedade limitada, cuja sede está estabelecida na Avenida José Carlos Lacerda, s/n.º, Bairro Murilo Leite, cidade de São Gonçalo dos Campos, estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º14.521.164/0001-79, via e-mail e via WhatsApp no dia 10 de janeiro de 2023.

Considerando, que conforme o disposto no no art. 87, §3º e art. 109, inc. III da Lei nº 8.666/93, o prazo para apresentação de recurso é de 10 dias a contar da intimação do ato, e ainda que o recebimento da Decisão via e-mail e WhatsApp tenha ocorrido no dia 10 de janeiro de 2023, o prazo para pedido de reconsideração findou-se em 24 de janeiro de 2023, destaque, sem nenhuma manifestação da referida empresa.

Portanto, com fundamento nos arts. 77; 78, I,II, V; 79, I e 87, IV da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confirmo a decisão já proferida e constante nos autos deliberando pela aplicação das penalidades de:

a) Promover a rescisão unilateral conforme o previsto no art. 79, inc.I da lei Federal nº 8666/93;

b) Aplicar as sanções cabíveis, especificadamente, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por 01 ano (um ano) ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93;

Pelo exposto, encaminho ao Setor de Licitação para adoção dos procedimentos devidos à efetivação das sanções e conseqüentemente realize a convocação dos demais licitantes, conforme a ordem de classificação, com fulcro no art.24, XI, para em quem tiver interesse e manter as mesmas condições ofertadas pela empresa classificada em primeiro lugar.

E ainda, caso haja a falta de interesse dos demais licitantes em assumir o lote nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor seja realizado novo processo licitatório.

Cordeiros, 25 de janeiro de 2023.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal